LEI Nº 583/2025. De 17 de janeiro de 2025.

"Autoriza a contratação temporária por urgência e excepcional interesse público no âmbito do poder executivo Municipal e dá outras providências."

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos, conforme Anexo I que fará parte integrante desta Lei:

Parágrafo único. Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2°. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, ou menor, se necessário for.

Art. 3°. As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou menor se caso necessário seja, inclusive nos casos de Contratação para substituição de servidor licenciado, cujo prazo será igual ao período de licença ou de afastamento do servidor titular e/ou o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4°. O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

I. O prazo do contrato;
II. A função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva;
III. Valor global do contrato;
IV. Dotação orçamentária e elemento da despesa.

Art. 5°. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro;
II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III. Estar em gozo dos direitos políticos;
IV. Estar quite com as obrigações militares;
V. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.

Art. 6°. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante a cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 1°. E assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 7°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;
II. Por iniciativa do contratado;
III. Por conveniência da Administração;
IV. Por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá informar e requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito junto ao departamento de recursos humanos o qual estiver lotado.

Art. 9°. E vedada à contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação a posse.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11. Ficam Revogadas as leis 514/2022 e 531/2023, 565/2024, as quais versão sobre as contratações temporárias.

Art. 12- O salário-base fixado no mínimo legal, terá reajuste automático conforme o salário mínimo legal efetuado em cada ano.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, com validade pelo período de 02 (anos) considerando ratificados os atos de contratação porventura efetivados.

Bernardo Sayão-TO, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2025.

OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Projeto Lei nº ___/2025

De 13 de janeiro de 2025.

SEQ	CARGO	VAGAS	CARGA H. SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA (NIVEL)	SALÁRIO
01	ASSISTENTE SOCIAL	03	30	SUPERIOR	R$ 3.008,12
02	ATENDENTE DE FARMÁCIA	01	40	MÉDIO	R$ 1.518,00
03	EDUCADOR FÍSICO	02	20	SUPERIOR	R$ 2.130,75
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	03	40	FUNDAMENTAL	R$ 1.518,00
05	ENFERMEIRO	08	40	SUPERIOR	R$ 2.262,63
06	FARMACÊUTICO	01	40	SUPERIOR	R$ 3.985,76
07	FARMACÊUTICO	01	20	SUPERIOR	R$ 1.992,88
08	FISIOTERAPEUTA	02	20	SUPERIOR	R$ 2.130,75
09	ODONTÓLOGO	02	20	SUPERIOR	R$ 2.757,45
10	PSICÓLOGO	04	40	SUPERIOR	R$ 3.008,12
11	PSICÓLOGO	02	20	SUPERIOR	R$ 1.518,00
12	AGENTE DE ENDEMIAS	04	40	MÉDIO COMPLETO	R$ 1.689,35
13	AGENTE DE SAÚDE	08	40	MÉDIO COMPLETO	R$ 1.689,35
14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	40	MÉDIO	R$ 1.518,00
15	TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	02	40	MÉDIO COMPLETO	R$ 1.518,00
16	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	40	MÉDIO	R$ 1.518,00
17	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	40	MÉDIO	R$ 1.771,31
18	AUXILIAR DE CRECHE	15	40	MÉDIO	R$ 1.518,00

19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	40	MÉDIO	R$ 1.518,00
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	60	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
21	GARI	18	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
22	GUARDA NOTURNO	12	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
23	JARDINEIRO	03	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.634,85
24	MOTORISTA CATEGORIA D	18	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
25	OPERADOR DE MAQUINAS	6	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 2.212,86
26	PROFESSOR PII	20	20	SUPERIOR	R$ 2.094,95
27	PROFESSOR PII	17	40	SUPERIOR	R$ 4.191,35
28	TRATORISTA	06	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
29	VIGIA	15	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
30	PROFESSOR DE DANÇA	01	20	SUPERIOR	R$ 1.518,00
31	AUXILIAR DE MECÂNICO	04	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
32	NUTRICIONISTA	01	30	SUPERIOR	R$ 3.101,31
33	NUTRICIONISTA	01	20	SUPERIOR	R$ 2.067,54
34	MERENDEIRA	09	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
35	PROFESSOR PI	03	20	MEDIO/MAGISTERIO	R$ 2.094,95
36	AUXILIAR DESPORTIVO	04	40	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 1.518,00
37	MECÂNICO	03	40	MEDIO COMPLETO	R$ 4.452,24
38	FISCAL DE CONTRATOS	01	40	MÉDIO COMPLETO	R$ 1.518,00
39	ELETRICISTA	02	40	MEDIO COMPLETO	R$ 1.518,00

40	MESTRE DE OBRAS	04	40	MEDIO COMPLETO	R$ 1.518,00
41	TECNICO DE INFORMATICA	04	40	MEDIO COMPLETO	R$ 1.518,00
42	ORIENTADOR(a) EDUCACIONAL	08	40	MEDIO COMPLETO	R$ 1.518,00
43	AUXILIAR DE SALA	15	40	MÉDIO COMPLETO	R$ 1.518,00
44	MONITOR DE APOIO	15	40	MÉDIO COMPLETO	R$ 1.518,00
45	SOLDADOR	02	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 3.500,00
46	PEDREIRO	02	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	R$ 3.000,00
47	FISCAL DE POSTURA	01	40	MÉDIO COMPLETO	R$ 1.518,00

OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168

Assinado de forma digital por OSORIO ANTUNES FILHO:57656886168
Dados: 2025.01.17 15:35:14 -03'00'